

V - anotação de garantia e de número de execuções fiscais físicas no SDA;  
 VI - extinção de planilha SELIC efetiva para débitos inscritos não parcelados;  
 VII - solicitação de cálculos aos contadores;  
 VIII - encaminhamento de solicitações de cálculos à PDA, para contas de chegada em parcelamentos;  
 IX - solicitação do imediato cumprimento das decisões judiciais, através de representação, que afetem a exigibilidade do crédito fiscal, nos termos dos artigos 7º, VI, 61 e 67 das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal;  
 X - zelar para que as autoridades interessadas sejam imediatamente comunicadas acerca da necessidade de cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, com informações das consequências jurídicas que o descumprimento destas determinações judiciais pode acarretar;  
 XI - zelar para que as autoridades sejam imediatamente comunicadas da cessação ou da suspensão dos efeitos das decisões mencionadas no inciso anterior;  
 XII - solicitação aos expedientes das respectivas Unidades as telas do Detran.  
 XIII - acompanhamento dos processos de falência e comunicação à Procuradoria da Dívida Ativa.  
 XIV - compete ao Procurador coordenador a função de vinculado à Assessoria de Precatórios.

§ 1º - A banca judicial que receber intimação para audiência presencial designada em Comarca pertencente a outra Regional deverá classifica-la como tal no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e solicitar ao respectivo Procurador Coordenador sua redistribuição a um dos Procuradores da Regional em que a audiência será realizada.

§ 2º - A competência para conversão em renda de valores depositados judicialmente, mediante Mandado de Levantamento eletrônico (MLE), compete à banca judicial, independentemente da Comarca em que o depósito foi realizado.  
 § 3º - A banca judicial que receber pendência para retirar Mandado de Levantamento Judicial (MLJ) deverá solicitar ao respectivo Procurador Coordenador a redistribuição provisória da pendência respectiva para a Chefia da Regional à qual se vincula a Comarca de expedição do MLJ físico.

§ 4º - O cumprimento das decisões judiciais relativas à SPPrev será requerido diretamente pelo Procurador da banca judicial, por meio de docflow, mediante utilização dos modelos padronizados.

Artigo 9º - As férias e demais afastamentos dos Procuradores do núcleo serão fixadas em planilha anual própria da Diretoria de Recursos Humanos e anotados pelo respectivo Procurador Coordenador no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e no sistema GAE.

Parágrafo único – Decorrido prazo regulamentar para marcar as férias, os Procuradores somente poderão escolher as datas em que o limite estabelecido no artigo 10 não tiver sido atingido.

Artigo 10 - Os afastamentos simultâneos em um ano, por férias e por um período quinzenal de licença-prêmio, serão deferidos pelas coordenações dos núcleos em que estiverem designados os Procuradores interessados, observando-se o limite de 30% de ausências por dia, relativamente à quantidade total de Procuradores do núcleo.

§ 1º - Se em determinados períodos houver pedidos que impliquem afastamentos em quantidades superiores ao estabelecido no caput, será realizado sorteio único, para atribuição dos períodos a todos os interessados concorrentes.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio serão escolhidos após serem estabelecidos todos os afastamentos decorrentes de férias.

Artigo 11 – As férias ou licenças nos meses de janeiro e julho serão marcadas em períodos quinzenais, observando-se o início do afastamento em dia útil.

§ 1º - Durante a primeira quinzena de janeiro poderão ser deferidas férias e licenças prêmios em percentual superior aos 30%, a critério da coordenação do núcleo.

§ 2º - Havendo necessidade de sorteio, nos mesmos moldes do §1º do artigo 10, os Procuradores não contemplados em um período terão preferência no outro.

Artigo 12 – Períodos superiores a 15 dias de licença-prêmio no ano deverão ser deferidas mediante indicação, pelo interessado, de substituto específico, salvo na hipótese de fruição para futura aposentadoria.

Parágrafo único – A Coordenação do núcleo pode restringir, transitóriamente, o gozo de licença-prêmio, em razão de excesso de serviço.

Artigo 13 - O período de afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento processual prévio ao afastamento, para fins de limpeza de banca, será de 3 dias úteis quando o afastamento for de 15 dias, e de 5 dias úteis quando igual superior a 30.

Parágrafo único - Não terá direito a limpeza de banca o segundo afastamento com intervalo inferior a 15 dias corridos, contados do término de outro prévio afastamento.

Artigo 14 - Está compreendida na substituição a prática de todos os atos processuais pelo substituto, incluindo a elaboração de peças para regular cumprimento de prazos e andamentos processuais, bem como a adoção de providências administrativas necessárias, incluindo a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações, atendimentos em geral, dentre outras medidas.

Artigo 15 - Em afastamentos, para fins de determinação da competência, será considerado o início do prazo processual, assinalado em comunicação processual eletrônica feita via Portal Eletrônico, a data de disponibilização da referida comunicação no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, ainda que não tenha decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006, no tocante aos processos acompanhados através da agenda do sistema.

Artigo 16 - Com relação ao fluxo de trabalho das execuções fiscais eletrônicas, o Procurador deverá trabalhar com o recebimento automático das intimações eletrônicas no 10º (décimo) dia pelo sistema; todavia, tem a faculdade de recebê-las manualmente antes deste prazo para melhor organização de seu serviço.

§ 1º - Caso o Procurador receba as intimações eletrônicas manualmente antes do seu afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual, será responsável pela pendência respectiva.

§ 2º - É vedado ao Procurador receber manualmente as intimações eletrônicas durante o seu período de afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual; em o fazendo, as respectivas pendências serão de sua responsabilidade e lhe serão devolvidas para cumprimento dos prazos.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria SUBGCTF - 09, de 21-07-2020**

*Disciplina a atuação dos Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos criados pela Portaria SUBGCTF 08/2020*

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal, Considerando a implementação dos Núcleos Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando o caráter volátil Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos;

Resolve:

Artigo 1º - O Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações é composto pelos seguintes processos:

- I - incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- II - incidente de resolução de demandas repetitivas;
- III - incidente de uniformização de jurisprudência;
- IV - incidente de assunção de competência;

V - ação direta de inconstitucionalidade;  
 VI - ação popular;  
 VII – ação com valor acima de R\$ 30.000.000,00, atualizadas, - FESP no polo passivo;  
 VIII - ação de improbidade administrativa - FESP no polo ativo.

Parágrafo único - Podem ser considerados processos especiais, a critério da Subprocuradoria, as ações coletivas, as ações que tratam de legislação nova ou de teses complexas ainda não apreciadas pelo Poder Judiciário e as ações com reflexos financeiros potenciais acima de R\$1.000.000.000,00.

Artigo 2º - Caberá ao Procurador do Estado que receber processos referidos nos art. 1º, §1º, solicitar a redistribuição definitiva via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da pendência, identificando a Coordenação, via notes.

§ 1º - No mesmo prazo, caberá ao Procurador do Estado que receber processos especiais referidos no art. 1º, §2º, solicitar a redistribuição via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual ao Procurador Coordenador, expondo suas razões e impacto financeiro, conforme o caso.

§ 2º - No prazo de 2 (dois) dias úteis, o Procurador Coordenador decidirá acerca do encaminhamento solicitado.

Artigo 3º - Todos os processos acompanhados pelo Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações deverão ser marcados como "relevantes" no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual.

Artigo 4º - O Núcleo Fazenda Autora Grandes Valores é composto por todos os processos eletrônicos em que o Estado é autor, entendidos esses como as execuções fiscais eletrônicas, os embargos à execução, os embargos de terceiros, as exceções de preexecutividade referentes a execuções fiscais eletrônicas, as respectivas medidas cautelares fiscais, ações rescisórias, ação de recuperação de crédito de precatórios, ações falimentares e de recuperação judicial cujos valores superem R\$2.000.000,00, atualizados.

Parágrafo único – As bancas serão formadas, preferencialmente, pelos CNPJs das empresas devedoras.

Artigo 5º - O Núcleo Fazenda Ré Repetitivos é formado pelos processos relativos à IPVA, ITCMD, Contribuições, Imposto de Renda e TUSD/TUST, excluídas ações que se enquadrem no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 6º - O Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual será programado para que a distribuição dos processos, nas hipóteses dos artigos 5º e 4º se faça automaticamente e, na sua falha, deverá ser observada a regra do art. 2º para o encaminhamento manual.

Artigo 7º - Eventuais dúvidas ou conflito de competência deverão ser submetidos à Subprocuradoria.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 21-07-2020				
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.				
Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM				
PR-RMSP/TCR/857/20				
G A GALDINO TRANSPORTES EIRELI ME				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06382/20	2293780-A	07-07-2020	R\$ 2606,11	
SONIA SILVA VENTURA BLANCO				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06315/20	2293778-A	07-07-2020	R\$ 5212,21 (Reincidente)	
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.				
Artigo 21, Inciso III PR-RMSP/TCR/858/20				
Deixar de atender notificação relativa a inspeção				
BARUEL VAN - EIRELI				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06392/20	2293869-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
06388/20	2293870-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06393/20	2293950-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
D LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06385/20	2293924-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06387/20	2293936-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
FIRENZE TRANSPORTES LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06386/20	2293894-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
FLEXA DE OURO TRANSPORTES E TURISMO LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06384/20	2293900-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06383/20	2293912-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
OSASVAN TRANSTUR LOCADORA LTDA ME				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06391/20	2293857-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06389/20	2293882-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
TRANSPORTES JANGADA LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06390/20	2293948-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.				
Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM				
PR-RMSP/TCR/859/20				
EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06408/20	2293961-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06412/20	2293973-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06406/20	2294060-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06407/20	2294072-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06409/20	2294084-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06410/20	2294096-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06411/20	2294102-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06413/20	2294114-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	

06414/20	2294126-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06415/20	2294138-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06405/20	2293985-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06404/20	2293997-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06403/20	2294000-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06399/20	2294011-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06398/20	2294023-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06400/20	2294035-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06401/20	2294047-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06402/20	2294059-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra t  
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

PR-RMSP/TCR/860/20

APARECIDO GRACIANO DA SILVA TRANSPORTES - ME

RF AIIPM Data Valor

06394/20 2294163-A 09-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

AVELINO REINALDO DOMINGOS TRANSPORTES ME

RF AIIPM Data Valor

06396/20 2294151-A 09-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

MARCOS AGUIAR FROIS TRANSPORTES - EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06395/20 2294140-A 09-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III  
Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCR/861/20

BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

RF AIIPM Data Valor

06376/20 2293791-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

EMPRESA DE ONIBUS VIACAO GUARULHOS LTDA

RF AIIPM Data Valor

06377/20 2293808-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

MIRAVAL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF AIIPM Data Valor

06379/20 2293821-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

06380/20 2293833-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

RAPIDO SUMARE LTDA

RF AIIPM Data Valor

06378/20 2293810-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

WILSON VITORINO DA SILVA LOCADORA EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06381/20 2293845-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57  
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/862/20

JORZILIO CUSTODIO FERREIRA

RF AIIPM Data Valor

06316/20 2293158-D 03-07-2020 R\$ 5212,21 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x  
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP

PR-RMSP/TCR/864/20

EDEMILSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF AIIPM Data Valor

06438/20 2294199-A 13-07-2020 R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra t  
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

PR-RMSP/TCR/865/20

ALEXANDRE RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06437/20 2294217-A 14-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

JOSE RODRIGUES EMBU DAS ARTES EIRELI - ME

RF AIIPM Data Valor

06436/20 2294205-A 14-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III  
Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCR/866/20

BARUEL VAN - EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06422/20 2294357-A 14-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

CESAR REIS TRANSPORTE E LOC. DE VEICULOS LTDA

RF AIIPM Data Valor

06429/20 2294254-A 14-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

DESIGNER BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME

RF AIIPM Data Valor

06419/20 2294345-A 14-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF AIIPM Data Valor

06418/20 2294333-A 14-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA